

Anexo I - Termo de Referência para credenciamento de passagem aérea

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento realizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP de empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo de grupos de passageiros e/ou viagens individuais em voos regulares domésticos ou internacionais, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, sem o intermédio de agência de turismo, para o deslocamento de:

- a) Conselheiros do CREF4/SP em atividades de interesse do Conselho;
- b) participantes de eventos, seminários, congressos, fóruns e congêneres apoiados ou de interesse do Conselho;
- c) outros passageiros vinculados às necessidades administrativas e/ou finalísticas do CREF4/SP.

1.2. A credenciada deverá firmar Acordo Corporativo com o CREF4/SP, no qual serão estabelecidas as cláusulas e condições relativas às condições comerciais de desconto, de acordo com o Anexo II, do Edital - Modelo de Acordo Corporativo, que se aplicam apenas aos bilhetes aéreos emitidos pelo CREF4/SP.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

2.1.1. **ACORDO CORPORATIVO:** Instrumento vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços, com o objetivo de definir o acordo comercial a ser firmado entre o CREF4/SP e as Companhias Aéreas CREDENCIADAS.

2.1.2. **BENEFICIÁRIO:** Pessoa física beneficiária dos serviços prestados pela companhia aérea CREDENCIADA pelo CREF4/SP.

2.1.3. **BILHETE:** Documento pessoal e intransferível emitido por uma companhia aérea ou agente devidamente autorizado, no qual se fixam as condições da viagem a se realizar.

2.1.4. **SOLUÇÃO TECNOLÓGICA:** Solução tecnológica que permitirá a integração entre os sistemas do CREF4/SP e da CREDENCIADA, objetivando a busca de voos, a reserva, emissão, remarcação, cancelamento, verificação do status, pedido de reembolso dos bilhetes de passagem aérea e acesso aos demais dados referentes ao processo de aquisição de passagem aérea.

2.1.5. **CREDENCIADA:** Empresa de transporte aéreo, com linhas aéreas regulares domésticas habilitada nos termos do Edital de Credenciamento.

2.1.6. **CREDENCIAIS:** Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE.

2.1.7. CREDENCIANTE: O Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP.

2.1.8. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Pessoa física ou jurídica devidamente autorizada pelo Presidente do CREF4/SP com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de adquirir passagens aéreas junto à(s) companhia(s) aérea(s) CREDENCIADAS.

2.1.9. GRUPO: Conjunto de 10 (dez) ou mais beneficiários viajando para um mesmo destino na(s) mesma(s) data(s) e no(s) mesmo(s) voo(s), operados pela mesma Companhia Aérea.

2.1.10. PASSAGEM AÉREA: Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

2.1.11. RESULTADO DE CREDENCIAMENTO: Ato que divulga o resultado do credenciamento com a lista da(s) empresa(s) que estão aptas a celebrarem Contrato de Prestação de Serviços com o CREF4/SP.

2.1.12. TARIFA: Valor único cobrado em decorrência da prestação do serviço de transporte de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pela necessidade do deslocamento do beneficiário da passagem aérea.

2.1.13. TAXA DE EMBARQUE: Taxa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

2.1.14. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Instrumento firmado entre o CREF4/SP e as Companhias Aéreas CREDENCIADAS, visando à prestação dos serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

2.1.15. TRECHO: Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2.1.16. VOO REGULAR: Ligação aérea entre duas ou mais localidades, caracterizada por um número, na qual é executado serviço regular de transporte, de acordo com horário, itinerário e frequência prefixados.

3. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

- 3.1. Considerando a importância das atividades desenvolvidas pelo CREF4/SP no âmbito estadual, e também no âmbito federal, para o desenvolvimento social, para a promoção da saúde e para o bem-estar da população, faz-se necessária a celebração de parceria para o credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo de grupos de passageiros e/ou viagens individuais em voos regulares domésticos ou internacionais.
- 3.2. A fiscalização do exercício profissional da educação física e a valorização da profissão fundamentam a necessidade da contratação pretendida pelo presente instrumento.
- 3.3. Além disso, o CREF4/SP participa de eventos, promove palestras, conferências e

programações de interesse da educação física no Estado de São Paulo, assim como em território nacional, que dependem de locomoção de seus representantes.

- 3.4. O CREF4/SP também realiza intercâmbio de conhecimento com Conselhos de outros Estados, demais participantes do sistema CONFEF/CREFs, representando e defendendo os interesses da profissão e da classe no âmbito nacional e internacional, e para tal mister depende de transporte aéreo.
- 3.5. Dessa forma, em atendimento às necessidades de deslocamento e mobilidade de seus Conselheiros, empregados e representantes designados para o exercício de atividades institucionais precípuas do CREF4/SP, é imprescindível a contratação de serviços de agenciamento de viagens que consista na reserva e emissão de passagens aéreas, bem como demais serviços correlatos como: cotações, reservas, cancelamentos e remarcações.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA

- 4.1. Considerando que nos anos de 2023 e 2024 os gastos realizados com passagens aéreas pelo CREF4/SP foram no montante de R\$ 592.331,50 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)¹, tem-se a estimativa de que em 2025 sejam gastos cerca de R\$ 296.165,75 (duzentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos, ou 400 (quatrocentas) passagens aéreas, porém, considerando que já estamos no último trimestre do ano, o valor estimado para esse período é de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais).

5. DO MODELO DE GERENCIAMENTO

- 5.1. O CREF4/SP tomou conhecimento que o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC realiza o credenciamento de empresas de transporte aéreo regular para a contratação de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos ou internacionais, compreendendo a reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas, sem o intermédio de agência de turismo, conforme consta do site do CBC - <https://www.cbclubes.org.br/processos-em-execucao-credenciamento>.
- 5.2. Esta tipologia consubstancia-se na compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas, sem intermediação de agências de viagens, após credenciamento das empresas, com ganhos de eficiência, transparência e economia para o contratante.
- 5.3. Conforme consta do Termo de Referência elaborado pelo CBC, a primeira movimentação de que se tem ciência para levar a efeito este modelo iniciou -se no âmbito do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, quando em 2014 iniciou a implementação de compra direta de passagens aéreas para órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.
- 5.4. Informa o Termo de Referência aludido que no TC 019.819/2014-5, que tramitou no egrégio Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal (ABAV-DF) apresentou possíveis irregularidades no mencionado processo do MPOG, conduzido por sua Central de Compras e Contratações. O e. TCU no âmbito do referido processo confirmou a legalidade e legitimidade do processo de contratação direta de passagens aéreas, julgando improcedente os pedidos da ABAV-DF, tendo o último recurso de embargos de

¹ Dados retirados do sistema CONECTA.

- declaração sido apreciado por meio do Acórdão nº 2478/2020-Plenário.
- 5.5. Dentre os inúmeros benefícios de tal forma de contratação, destacam-se:
- i) A celebração de compras diretas com as companhias aéreas resulta em descontos nas tarifas e reservas de passagens aéreas por até 72 horas, limitadas a 24 horas de antecedência ao horário previsto para o embarque;
 - ii) Pesquisa de voos diretamente junto às companhias aéreas credenciadas, trazendo transparência ao processo, diante da eliminação do intermediário;
 - iii) Antecipação no prazo de emissão de bilhetes que possibilita a compra de passagens com preços menores.
- 5.6. É de relevo destacar que o procedimento exitoso realizado pelo citado ente da Administração Pública Federal, já avaliado e validado pelo e. Tribunal de Contas da União trata da aquisição de passagens individuais, exatamente conforme ora pretendido.
- 5.7. Os benefícios com a transparência das contratações são incontestáveis tendo em vista que toda a interlocução financeira será realizada diretamente entre o CREF4/SP e as CREDENCIADAS, o que se alinha às necessidades do CREF4/SP na operacionalização de competições esportivas, tendo mais flexibilidade na compra, alteração e ou remarcação de passagens aéreas.
- 5.8. O presente Termo de Referência veicula o modelo de compra direta de passagens aéreas, mediante inexigibilidade de licitação, viabilizado por meio do presente Credenciamento, na forma prevista no art. 79, inc. III, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O serviço de transporte aéreo regular de passageiros é de natureza comum, essencial, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, e será executado em razão da demanda de deslocamentos dos beneficiários.
- 6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e o CREF4/SP e seus beneficiários, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos da contratação abrangem:
- 7.1.1. Formalização do Pedido de Credenciamento, considerando o modelo constante do Anexo V;
 - 7.1.2. Formalização da Ficha Cadastral, considerando o modelo constante do Anexo IV;
 - 7.1.3. Declaração da interessada de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, que dar-se-á pela assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta constante do Anexo VI;
 - 7.1.4. Declaração da interessada de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos;
 - 7.1.5. Formalização do Acordo Corporativo, conforme minuta constante do Anexo III;
- 7.2. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite legal.
- 7.3. O Acordo Corporativo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por

interesse entre as partes.

- 7.3.1. Havendo a prorrogação da vigência, por interesse entre as partes, as condições ajustadas poderão ser renegociadas.
- 7.4. A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente as condições do Edital de Credenciamento, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros e afins durante toda a vigência do Contrato de Prestação de Serviços e do Acordo Corporativo.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Da forma e horário da prestação dos serviços:
 - 8.1.1. Os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas serão prestados pela CREDENCIADA de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados, preferencialmente por meio de solução tecnológica ou outro meio eletrônico disponibilizado pelas partes.
 - 8.1.2. A CREDENCIADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério do CREF4/SP, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e do Acordo Corporativo para iniciar a prestação dos serviços.
 - 8.1.3. A CREDENCIADA poderá contar com suas empresas afiliadas/contratadas para o devido cumprimento das obrigações deste Credenciamento, sobretudo para o auxílio da execução/faturamento contratual, não caracterizando subcontratação dos serviços, permanecendo a CREDENCIADA como a única responsável perante o CREF4/SP.
- 8.2. Do procedimento de execução relacionado ao transporte aéreo objeto deste Edital de Credenciamento:
 - 8.2.1. Premissas:
 - 8.2.1.1. Toda a execução do objeto será realizada preferencialmente por meio de solução tecnológica, seja própria do CREF4/SP ou da CREDENCIADA ou até terceirizada pelo CREF4/SP, de forma a aumentar a transparência e eficiência dos trabalhos, sendo obrigação das partes tomar as medidas cabíveis para viabilização da solução.
 - 8.2.1.2. A CREDENCIADA em não havendo óbice tecnológico devidamente comprovado, fica obrigada a utilizar a solução tecnológica terceirizada e/ou desenvolvida pelo CREF4/SP, já no caso de óbice tecnológico, devidamente comprovado, as requisições poderão ser realizadas por e-mail.
 - 8.2.1.3. O CREF4/SP será responsável pela inserção, na solução tecnológica utilizada, de eventual código de desconto gerado pela CREDENCIADA como fruto do Acordo Corporativo pactuado e demais benefícios ofertados ao CREF4/SP.
 - 8.2.1.4. No caso de utilização de solução tecnológica fornecida pela CREDENCIADA a inserção do referido código de desconto poderá ser feita pela própria CREDENCIADA.
 - 8.2.2. Da Cotação:
 - 8.2.2.1. A cada demanda recebida, o CREF4/SP, preferencialmente via solução tecnológica, solicitará cotação e escolherá a proposta de menor valor dentre aquelas oferecidas para o atendimento específico da demanda requerida, tomando por base os procedimentos estabelecidos em normas vigentes para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens, sendo, nesse caso, a proposta mais vantajosa.
 - 8.2.2.2. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta realizada a cada demanda no ato de cotação do bilhete aéreo, possibilitando que todas as CREDENCIADAS sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela CREDENCIADA que ofertar a

- tarifa mais vantajosa para os parâmetros da viagem, no momento da reserva.
- 8.2.2.3. Poderão ser negociadas regras específicas para grupos, ante as nuances de cada contratação, desde que respeitada a isonomia entre as CREDENCIADAS, além dos benefícios e requisitos constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, prevalecendo sempre a regra mais benéfica ao CREF4/SP e que melhor se adapte à situação do grupo.
- 8.2.2.4. O CREF4/SP designará profissional(is) habilitado(s) à realização das pesquisas de preços prévias às reservas e emissão de bilhetes.
- 8.2.2.5. As propostas e condições deverão ser enviadas através de e-mail ou outro canal oficial disponível, conforme acordado entre o CREF4/SP e a CREDENCIADA caso a solução tecnológica não possua integração suficiente para realizar a cotação/aquisição automatizada, sempre respeitando o prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para o envio e/ou atualização da proposta.
- 8.2.2.6. Para fins de cotação e reserva dos bilhetes aéreos, a CREDENCIADA deverá disponibilizar as informações de todos os voos disponíveis para o(s) trecho(s) solicitado(s), contemplando, no mínimo:
- a) Detalhamento de todos os tributos, tarifas e taxas de embarque;
 - b) Indicação dos trechos diretos, com escalas e/ou conexões;
 - c) Opções de valores com direito ao despacho de ao menos 1 (uma) bagagem de até 23kg, e também opções sem direito a bagagem;
 - d) Trechos de ida e volta (*round trip*) ou de ida ou volta, separadamente (*one way*);
 - e) Possibilidade de marcação de assentos sem cobrança de taxa.
- 8.2.2.7. Eventualmente poderá ocorrer a necessidade de se cotar somente preços de trecho de ida ou de volta separadamente (*one way*).
- 8.2.2.8. Respeitada a isonomia, ainda no período de cotação, previamente à reserva do bilhete, o CREF4/SP guarda a prerrogativa de solicitar renegociações dos valores ofertados pelas CREDENCIADAS, sempre em benefício da concorrência, economicidade e eficiência.
- 8.2.2.9. No caso de contratações em grupos, considerando-se as especificidades inerentes a tais contratações, a vantajosidade será avaliada em comparação às demais propostas recebidas para aquele EVENTO, levando em conta todo o grupo a ser transportado, além da tarifa e dos benefícios ofertados, respeitada a isonomia e os requisitos mínimos constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 8.2.2.9.1. Quando o CREF4/SP julgar necessário, a cotação do grupo poderá ser realizada em subgrupos, desde que em benefício da competitividade entre as CREDENCIADAS, em casos, por exemplo, de existência de determinado trecho de operação exclusiva de determinada CREDENCIADA.
- 8.2.2.9.2. O valor final da tarifa considerará sempre o menor preço praticado para a classe tarifária de grupo.
- 8.2.2.10. No caso da cotação e emissão dos bilhetes para grupos, considerando suas especificidades, a CREDENCIADA deverá fornecer: (i) os valores finais dos bilhetes emitidos, que será sempre o menor preço escolhido durante a cotação, e (ii) o valor da taxa de embarque, quando da reserva/emissão das passagens, podendo haver informações adicionais.
- 8.2.2.11. O funcionário responsável do CREF4/SP efetuará a cotação, de acordo com a demanda inicial, sendo garantido ao CREF4/SP o valor da tarifa e assentos, por até no mínimo 72 (setenta e duas) horas, durante a etapa de cotação, contadas do momento da resposta da solicitação de cotação, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à partida do trecho inicial.
- 8.2.3. Da reserva:

- 8.2.3.1 Escolhida pelo CREF4/SP a proposta mais vantajosa, a CREDENCIADA será autorizada a realizar a reserva dos bilhetes aéreos, não sendo cabível a cobrança de valores a qualquer título antes da efetiva nomeação e emissão do bilhete.
- 8.2.3.2 A CREDENCIADA deverá enviar a confirmação da reserva do(s) bilhete(s) da(s) passagem(ns) aérea(s) ao CREF4/SP, via e-mail e/ou solução tecnológica, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da reserva do bilhete pelo CREF4/SP, procedimento que deverá ser repetido no momento da efetiva emissão do bilhete.
- 8.2.3.3 A partir da confirmação da reserva, até o 25º (vigésimo quinto) dia corrido antes do trecho inicial, o CREF4/SP terá garantido pela CREDENCIADA o valor da tarifa reservada e a disponibilidade de assentos.
- 8.2.4 Da emissão
- 8.2.4.1 Após nominados e emitidos os bilhetes, o CREF4/SP poderá alterar os BENEFICIÁRIOS até 72 (setenta e duas) horas anteriores à partida do trecho inicial, sem custo, podendo a CREDENCIADA majorar o benefício.
- 8.2.4.2 Todo bilhete aéreo emitido poderá ser cancelado pelo CREF4/SP, sem qualquer custo, respeitando-se o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do seu comprovante de emissão, e desde que a compra ocorra com 7 (sete) dias ou mais de antecedência em relação à data do voo.
- 8.2.5 Demais aspectos:
- 8.2.5.1 O CREF4/SP realizará o gerenciamento dos bilhetes aéreos voados, para tanto a CREDENCIADA deverá disponibilizar integração com solução tecnológica, fornecer solução tecnológica própria e/ou relatórios para identificação de eventuais *no-show* dos bilhetes aéreos emitidos pelo CREF4/SP.
- 8.2.5.2 A oferta de itens complementares ao bilhete aéreo (tais como bagagem despachada, assento prioritário, alimentação, dentre outros) será realizada diretamente pela CREDENCIADA ao BENEFICIÁRIO, por meio dos seus canais oficiais, desde que não recaia quaisquer custos ao CREF4/SP.
- 8.2.5.3 A emissão, alteração ou cancelamento do bilhete se dará mediante requisição emitida pelo CREF4/SP e encaminhada à CREDENCIADA preferencialmente por meio de solução tecnológica, salvo naqueles casos em que o BENEFICIÁRIO está autorizado a promover a alteração diretamente.
- 8.2.5.4 Nos casos de cancelamentos de grupos, após o prazo do item 8.2.4.1. os termos deverão seguir a política de comercialização da CREDENCIADA, atendidas as negociações específicas para o CREF4/SP.
- 8.2.5.5 A política de remarcação e cancelamento de passagens respeitará os termos específicos do Edital de Credenciamento e seus anexos, salvo a identificação de condição prévia e/ou superveniente mais benéfica ao CREF4/SP.
- 8.2.5.6 A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços não implicará qualquer exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, nem porcentagem das vendas predeterminado, podendo o CREF4/SP realizar aquisição com qualquer CREDENCIADA que detenha a melhor tarifa.
- 8.2.5.7 Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do funcionário responsável do CREF4/SP e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- 8.2.5.8 Eventuais benefícios adicionais, tais como pontos/milhas e/ou bilhetes grátis, que possam vir a ser concedidos ao CREF4/SP pelo volume de emissão de bilhetes aéreos devem ser revertidos em descontos quando das cotações de preços das passagens aéreas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREF4/SP

9.1 Constituem obrigações do CREF4/SP:

- 9.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário (s) especialmente designado (s), que anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.2 Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.3 Disponibilizar à CREDENCIADA relação contendo os nomes dos respectivos responsáveis designados no âmbito do CREF4/SP, números de telefones e endereços de e-mail, com a finalidade de registrar estes membros no que tange às devidas tratativas operacionais a serem mantidas junto à CREDENCIADA;
- 9.1.4 Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital de Credenciamento e seus anexos;
- 9.1.5 Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho, situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso diretamente ao CREF4/SP em, no máximo, 30 (trinta) dias, gerando o respectivo crédito.
 - 9.1.5.1 Prevalecerão as disposições previstas em leis e normas vigentes ou que vierem a regulamentar o disposto no item 9.1.5.
- 9.1.6 Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra por ocasião da emissão da fatura subsequente.
- 9.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas CREDENCIADAS;
 - c) considerar os trabalhadores da CREDENCIADA como colaboradores eventuais do próprio CREF4/SP, especialmente para efeito de concessão de passagens.
- 9.1.8 Considerar aceitos os serviços desde que observadas estritamente às especificações constantes deste Termo de Referência, do Contrato de Prestação de Serviços, do Acordo Corporativo, bem como do Edital e demais anexos.
- 9.1.9 Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.1.10 Habilitar as credenciais criadas pela CREDENCIADA para o CREF4/SP, visando o acesso à plataforma de solução tecnológica.
- 9.1.11 Relacionar-se com a CREDENCIADA através de e-mails, ofícios e outros meios documentados, sendo também aceitas as comunicações via solução tecnológica.

- 9.1.12 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CREDENCIADA nas condições e preços pactuados.
- 9.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1. Não obstante as responsabilidades da CREDENCIADA estabelecidas no teor deste Termo de Referência, especialmente aquelas constantes do item 8, bem como no Edital de Credenciamento e seus anexos, a CREDENCIADA, deverá cumprir, ainda, as seguintes obrigações:
- 10.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREF4/SP ou a terceiros;
- 10.1.2. Utilizar equipe profissional devidamente habilitada e em quantidade suficiente para atender todas as demandas do CREF4/SP, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.3. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;
- 10.1.4. Manter durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou *em parte*, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CREF4/SP;
- 10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREF4/SP;
- 10.1.7. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo doméstico;
- 10.1.8. Disponibilizar canal de atendimento para soluções de problemas, sobretudo tecnológicos, que possam surgir durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços, inclusive aos finais de semana e feriados, a constituir os elementos de contato entre a CREDENCIADA e o CREF4/SP, fornecendo número de telefone e e-mail;
- 10.1.9. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- 10.1.10. Enviar ao CREF4/SP todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, as quais devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão (ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem, nos termos da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016;
- 10.1.11. Providenciar o reembolso, desde que solicitado exclusivamente pelo CREF4/SP,

- por motivo de cancelamento e/ou não utilização de bilhetes, gerando o respectivo crédito na fatura em favor do CREF4/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação;
- 10.1.11.1 Na eventual impossibilidade de compensação do crédito de reembolso na mesma forma de pagamento habitualmente utilizada/negociada, a CREDENCIADA deverá disponibilizar o crédito para a próxima emissão de bilhete a ser realizada pelo CREF4/SP ou realizar o efetivo reembolso na conta corrente do CREF4/SP, a depender do caso, sendo resguardado ao CREF4/SP o direito de escolha da solução a ser adotada.
- 10.1.11.2 Eventual crédito gerado em decorrência de bilhetes aéreos emitidos no âmbito do presente Credenciamento deverá ocorrer em favor do CREF4/SP e desvinculado de qualquer BENEFICIÁRIO específico.
- 10.1.11.3 Prevalecerão as disposições previstas em leis e normas vigentes ou que vierem a regulamentar o disposto no item 10.1.11.
- 10.1.12 Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão, não utilização de bilhete e/ou remanescer saldo de qualquer natureza, a CREDENCIADA deverá emitir crédito em favor do CREF4/SP, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- 10.1.13 No caso de remarcação e não utilização de bilhete, a CREDENCIADA deverá informar de forma clara e objetiva quais as regras tarifárias e a metodologia de cálculo utilizadas na dedução do valor, compreendendo o total de cada bilhete e apontando em separado os valores de tarifas e de taxas de embarque;
- 10.1.14 O gerenciamento dos bilhetes é de responsabilidade de CREF4/SP, devendo a CREDENCIADA prestar e/ou disponibilizar acesso a todas as informações relacionadas a execução do objeto do presente Credenciamento via relatório, preferencialmente por meio de solução tecnológica e arquivo eletrônico, contemplando no mínimo as seguintes informações:
- a) Da passagem/itinerário: nome do passageiro; data e hora da reserva; código da reserva ou localizador; data e hora da emissão; número do bilhete (e-ticket); número do voo: nome da companhia aérea que opera o voo; cidade e estado de origem; cidade e estado de destino; data e hora da partida: data e hora da chegada; classe e regras tarifárias; informações de bagagem;
- b) Do pagamento: valor da tarifa aplicada ao bilhete; valor da taxa de embarque; classe tarifária: tipo de pagamento, no caso de cartão, apresentar as informações de autorização da transação;
- c) Gerenciais: *status* dos bilhetes (voados, cancelados, alterados); data da emissão/validade do bilhete; valor de multas: valor do reembolso; valores vigentes praticados na data da emissão do bilhete, englobando o valor da tarifa sem desconto e o valor da tarifa com desconto, quando for o caso.
- 10.1.14.1 A obrigação se estende a permitir a consulta pelo CREF4/SP, mediante a informação do código localizador e por meio de *web services*, ou, ainda, outros meios digitais disponíveis para integração ao banco de dados do CREF4/SP, sobre o status de bilhetes adquiridos.
- 10.1.14.2 Comunicar imediatamente eventual cancelamento de voo, em que haja emissão de bilhete(s) pelo CREF4/SP, ficando obrigada a providenciar outro voo, em datas e horários compatíveis com voo anteriormente escolhido, observado em especial a Resolução ANAC nº 400/2016.

- 10.1.15 Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Referência;
- 10.1.16 Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor, especialmente as resoluções da ANAC;
- 10.1.17 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia corrido seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao CREF4/SP, conforme o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- 10.1.18 Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados, ao CREF4/SP, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;
- 10.1.19 Comunicar ao CREF4/SP, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação por parte do CREF4/SP;
- 10.1.20 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do Contrato de Prestação de Serviços, sem prévia autorização expressa do CREF4/SP;
- 10.1.21 Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando for originada por terceiros estranhos ao contrato não autorizados pelo CREF4/SP, ou falha na execução de responsabilidade da CREDENCIADA;
- 10.1.22 Viabilizar o acesso da solução tecnológica aos seus *web services*, ou outro meio tecnológico definido entre o CREF4/SP e a CREDENCIADA, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*²;
- 10.1.23 Disponibilizar ambiente estável para testes e homologações de evoluções dos sistemas, bem como pessoa responsável pela área de Tecnologia da Informação para comunicação e transferência de informações entre o CREF4/SP e a CREDENCIADA;
- 10.1.24 Disponibilizar canais de atendimento que permitam que o BENEFICIÁRIO realize consultas acerca da sua viagem;
- 10.1.25 Permitir que os BENEFICIÁRIOS realizem alterações diretamente nos canais de atendimento da CREDENCIADA desde que se responsabilizem pessoalmente pelo pagamento de eventuais valores devidos a título de tarifas, taxas e/ou multas em razão da alteração solicitada, vedada qualquer cobrança adicional ao CREF4/SP;
- 10.1.25.1 Na hipótese do acima previsto, e considerando a eventualidade da alteração promovida e aceita pela CREDENCIADA resultar em saldo positivo, o valor correspondente ao saldo deverá ser convertido em crédito ao CREF4/SP.
- 10.1.26 É vedado estabelecer ao CREF4/SP tratamento menos vantajoso ao aplicado aos usuários convencionais da companhia aérea, principalmente quanto às políticas e tarifas de remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas.
- 10.1.27 Respeitar, a todo momento, as normas de proteção de dados, dando plena transparência ao CREF4/SP da utilização dos dados pessoais

² Tour Code é o "código de viagem" utilizado no setor de turismo e viagens, geralmente para indicar preços ou condições especiais na emissão de bilhetes.

compartilhados, observando integralmente o disposto pela Lei Federal nº 13.709/2018 e regulamentações supervenientes.

- 10.1.28 Após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, a CREDENCIADA obriga-se a, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, estabelecer comunicação do seu sistema de emissão de passagens aéreas com a Plataforma do CREF4/SP e/ou outra solução tecnológica adotada para o envio eletrônico de informações operacionais e de faturamento.
- 10.1.28.1 Mediante solicitação formal fundamentada, o CREF4/SP poderá, ao seu critério exclusivo, conceder prazo adicional à CREDENCIADA e/ou procurar solução alternativa de comunicação entre os sistemas.
- 10.1.28.2 O envio das informações se dará por meio de arquivo em formato e composição a ser definido entre as áreas tecnológicas do CREF4/SP e da CREDENCIADA, de modo que os dois entes tenham acesso e entendimento sobre as informações disponibilizadas e transferidas entre os processos operacionais.
- 10.1.28.3 Custos decorrentes de melhorias de sistemas e processos propostos pela CREDENCIADA correrão por sua conta, sem qualquer custo adicional ao CREF4/SP.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo no caso de empresa comprovadamente subsidiária da CREDENCIADA e desde que haja prévia e expressa autorização do CREF4/SP.
- 11.2. Será admitida emissão de bilhete de passagem aérea para o transporte de passageiro em voo operado por companhia aérea com a qual a CREDENCIADA tenha acordo do tipo *codeshare*³ ou similar.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 Mediante prévia comunicação é admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços e do Acordo Corporativo, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e haja a anuência expressa do CREF4/SP.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por funcionário(s) que venha(m) a ser designado(s) pelo CREF4/SP.
- 13.2. O representante do CREF4/SP deverá ter a qualificação necessária para o

³ É um acordo entre companhias aéreas que permite que uma delas venda um voo operado por outra.

acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Credenciamento, devendo promover o registro das ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento dos termos ajustados.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência, além do Edital de Credenciamento e seus anexos.

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, e na legislação vigente.

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA poderá culminar em descredenciamento e/ou rescisão de contrato.

13.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

13.7. A fiscalização técnica do Contrato de Prestação de Serviços avaliará constantemente a execução do objeto, conforme o Edital e seus anexos, especialmente no que diz respeito às condições especiais compromissadas pela CREDENCIADA devendo ser requeridos ajustes nas tarifas e taxas cobradas, se for o caso, se verificado algum descumprimento ou aplicação em medidas incorretas dos descontos e/ou outras vantagens acordados, que poderá ser compensado por meio de crédito na fatura subsequente à formalização da requisição.

13.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por funcionário(s) que venha(m) a ser designado(s) pelo CREF4/SP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços no que tange às condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços.

13.9. A fiscalização e o acompanhamento não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, nem conferirão ao CREF4/SP responsabilidade solidária ou subsidiária, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREF4/SP ou de seus agentes e prepostos.

13.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pelo CREF4/SP deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

13.11. Os serviços a serem desenvolvidos pelo(s) funcionário(s) que venha(m) a ser designado(s) pelo CREF4/SP para fins de acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços contemplam, ainda:

13.11.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

13.11.2. Levar ao conhecimento do representante da CREDENCIADA qualquer irregularidade fora de sua competência;

13.11.3. Exigir da CREDENCIADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato de Prestação de Serviços, anexando aos autos do processo cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.11.4. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços;

13.11.5. Encaminhar ao representante legal da CREDENCIADA os documentos relacionados às glosas de pagamento e/ou multas aplicadas à CREDENCIADA;

13.11.6. Recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital de Credenciamento;

- 13.11.7. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do Contrato de Prestação de Serviços, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CREF4/SP, e
- 13.11.8. Acordar com a CREDENCIADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas.
- 13.11. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CREF4/SP, responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA ou na impossibilidade, justificadas por escrito.

14. DO PREÇO

- 14.1. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa proposta pela CREDENCIADA no momento da cotação, devidamente comparado com as demais CREDENCIADAS, nos termos definidos pelo item 8 deste Termo de Referência, e somado o valor de taxa de embarque.
- 14.2. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo com a legislação, e valores vigentes na data da aquisição do trecho de viagem.
- 14.3. Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CREDENCIADA.
- 14.4. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CREF4/SP.

15. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 15.1 Da conciliação e documentação
- 15.1.1. Cada ENTIDADE BENEFICIÁRIA poderá dispor de número de identificação eletrônico, que será comunicado à CREDENCIADA pelo CREF4/SP a cada autorização de emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhete, preferencialmente via solução tecnológica para fins de categorização do pagamento.
- 15.1.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar relatórios eletrônicos ao CREF4/SP ou permitir acesso em banco de dados para a consulta de todas as movimentações de passagens emitidas ao CREF4/SP, via solução tecnológica, contendo informações relevantes para apuração dos valores e de possíveis inconsistências e/ou divergências nos resultados apresentados, para fins de realização de conciliação preferencialmente eletrônica pelo CREF4/SP.
- 15.1.3. A conciliação eletrônica consiste no processo de comparação entre o relatório disponibilizado pela CREDENCIADA com todas as transações relacionadas às passagens aéreas, realizada por períodos, e os relatórios operacionais extraídos dos relatórios do CREF4/SP, que de forma automatizada irá realizar a verificação detalhada dos débitos, créditos, e do saldo disponível, conferindo se as movimentações realizadas apresentam ou não divergências.
- 15.1.4. O gerenciamento dos bilhetes será realizado pelo CREF4/SP, para tanto a CREDENCIADA deverá adotar método de pagamento que permita a identificação e a conciliação dos correspondentes créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes e taxas), devendo apresentar em seu corpo, ou por meio de relatório complementar vinculado,

todos os bilhetes emitidos, remarcados e/ou cancelados, para o fiel acompanhamento da execução, além de:

- a) Número do localizador ou do bilhete, número do voo, código da CREDENCIADA, nome do BENEFICIÁRIO, data de emissão do bilhete, data da viagem, trechos do bilhete (origem e destino), valor da tarifa cheia (sem desconto), valor do desconto aplicado à tarifa, valor da tarifa líquida (com o desconto aplicado), valor da taxa de embarque, valor total do bilhete;
- b) Número da Ordem de Serviços do CREF4/SP e número de identificação da ENTIDADE BENEFICIÁRIA;
- c) Detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso, especificando a regra tarifária aplicada ao caso;
- d) Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas. assim como dos tributos incidentes;
- e) Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque. assim como dos tributos incidentes; e
- f) Valor da taxa de embarque consolidado por operador aeroportuário.

15.1.5. Eventual particularidade operacional da CREDENCIADA quanto à matéria tratada no subitem 15.1.4 acima poderá ser definida em cláusula específica do Acordo Corporativo.

15.1.6. Eventuais multas aplicadas ao CREF4/SP em decorrência de *no-show* (quando o passageiro reservado não se apresenta para o embarque) deverão ser detalhadas nos documentos de cobrança e/ou relatórios, com identificação do bilhete em referência, de forma a permitir o gerenciamento descrito no item 15.1.4.

15.1.7. Para efetivação do recebimento dos valores, a CREDENCIADA deverá apresentar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, podendo ser sanado pela consulta on-line ao SICAF.

15.1.8. Os documentos de cobrança apresentados pela CREDENCIADA deverão mencionar o número do Processo realizado pelo CREF4/SP (Processo - - Edital de Credenciamento n°), assim como os dados bancários da CREDENCIADA para a realização do pagamento.

15.1.9. Em benefício da perfeita execução do contrato, a CREDENCIADA utilizará solução de pagamento digital que possibilite a realização da devida conciliação estabelecida pelo Termo de Referência, bem como eventuais retenções, quando aplicável, desde que o CREF4/SP não incorra em qualquer custo adicional.

15.2 Do Recebimento

15.2.1. No primeiro dia útil subsequente à semana da emissão do bilhete, a CREDENCIADA deverá enviar e/ou disponibilizar acesso ao CREF4/SP de documento, que subsidiará a emissão da fatura, com todas as transações relacionadas às passagens aéreas, por centro de custo, onde conste todos os bilhetes emitidos, remarcados, cancelados, os créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos e taxas) naquele período, bem como demais relatórios necessários à conciliação do serviço prestado, conforme disposto pelo presente Termo de Referência.

15.2.2. Os serviços serão recebidos pelo fiscal do Contrato designado pelo CREF4/SP, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento citado no item anterior, com análise das movimentações apresentadas: bilhetes emitidos, remarcados, cancelados, os créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos e taxas) naquele período.

15.2.3. Caso o fiscal do contrato verifique a ocorrência de irregularidades que impeçam a conciliação, liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA por escrito, as respectivas correções.

15.2.4. Concluída a análise dos elementos constantes dos subitens anteriores (15.2.1 e 15.2.2), o fiscal do contrato atestará o recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação disponibilizados, solicitando à CREDENCIADA o envio da Nota Fiscal/Fatura/Documento de Cobrança, caso ainda não tenha sido recebido pelo CREF4/SP.

15.2.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal, às custas da CREDENCIADA sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3 Do pagamento

15.3.1. Após o recebimento dos serviços prestados pela CREDENCIADA e recebida a respectiva Nota Fiscal/Fatura/Documento de cobrança, nos termos dos itens 15.1 (Da conciliação e documentação) e 15.2 (Do recebimento), passará a correr o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que o CREF4/SP efetive o pagamento das despesas objeto deste Termo de Referência.

15.3.2. Caso o dia de vencimento seja em dia não útil na cidade sede do CREF4/SP, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á na Nota Fiscal/Fatura/Documento de cobrança, o dia do vencimento.

15.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Documento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREF4/SP.

15.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.5. Quando faturado, previamente à realização do pagamento, o CREF4/SP realizará a consulta das condições de habilitação da CREDENCIADA podendo ser sanado por relatório do dia emitido pelo SICAF.

15.3.6. Constatando-se eventual situação de irregularidade da CREDENCIADA será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREF4/SP.

15.3.7. Persistindo a irregularidade, o CREF4/SP poderá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa.

15.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação fiscal.

15.3.9. Será rescindido o Contrato de Prestação de Serviços com a CREDENCIADA quando verificada sua irregularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CREF4/SP.

15.3.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido

de alguma forma a empresa CREDENCIADA haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, ou do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, dentre estes o menor apurado para o eventual caso concreto.

16. DA GARANTIA

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, considerando, especialmente:

- a) tratar-se de credenciamento, não havendo asseguração às CREDENCIADAS de quantitativo mínimo para a contratação dos serviços, inclusive pela dinâmica de preços mediante liberdade tarifária e a dependência da eventualidade de surgimento de demanda; e
- b) o mercado fornecedor do transporte aéreo regular de passageiros ser fortemente regulado e fiscalizado por agência reguladora oficial (Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC), inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades em razão da relação contratual estabelecida no ato da emissão do bilhete de passagem aérea.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CREF4/SP poderá aplicar à CREDENCIADA assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CREF4/SP e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;

III – multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) de cada contrato específico celebrado.

17.1.1 As penas previstas nos incisos I e II do item 17.1 poderão ser aplicadas sem prejuízo da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços por ato unilateral do CREF4/SP.

17.2 Independente das penalidades previstas neste Termo de Referência, serão devidos os direitos tais como de assistência material, acomodação e reembolso previstos nos regulamentos específicos aplicáveis ao transporte regular de passageiros em voos domésticos, conforme as classes e famílias tarifárias contratadas a cada caso, e/ou no Contrato de Transporte Aéreo emitido pela CREDENCIADA e vigente à época da emissão do bilhete de passagem aérea, mesmo nos casos em que decorram de atraso causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

18. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as constantes do Edital de Credenciamento.
- 18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital de Credenciamento.
- 18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão de apresentação dos seguintes documentos, que deverão estar válidos:
- 18.3.1. Certificado Empresa de Transporte Aéreo - ETA, emitido pela ANAC;
- 18.3.2. Outorga de concessão para explorar serviços de transporte aéreo, expedida pela ANAC ou pelo(a) Presidente da República, e
- 18.3.3. Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

- 19.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 19.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 19.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 19.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;
- 19.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;
- 19.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 19.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 19.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 20.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 19.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 20.4.2 e 20.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 19.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 19.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta de recursos destinados ao CREF4/SP nas contas:

- 20.1.1. 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.001-Passagens Aéreas – Funcionários
- 20.1.2. 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.002-Passagens Aéreas – Conselheiros
- 20.1.3. 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.003-Passagens Aéreas - Colaboradores Eventuais
- 20.1.4. 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.004-Passagens Aéreas – Delegados.

São Paulo, 28 de outubro de 2025.

ANDRÉ RICARDO BRAZ
Diretor do Departamento de Transportes
CREF4/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92F1-4085-0F52-8063

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRE RICARDO BRAZ (CPF 179.XXX.XXX-01) em 28/10/2025 12:27:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/92F1-4085-0F52-8063>